



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1481
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 371/65

OBJETO — Indenização, Aviso, 13º mês, Férias,

AUDIÊNCIAS
1/8/65 às 13,30hs

RECTE. — Vicente David da Silva

RECDO. — Brasilenge Engenharia e Comércio S/A

Cr\$ 275.080

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de junho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
relação
que segue

José H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

aud- 418165 à 13,30

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Avenida Tocantins, 52 - Caixa Postal, 85 - Tel. 42-16

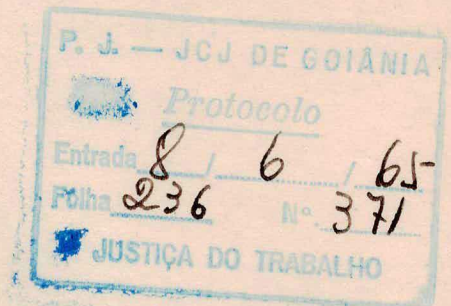
GOIÂNIA — GOIÁS

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. - Decreto n.º 1.402, de 5 de Julho de 1939

Goiânia,

Ofício n.º /

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz VICENTE DAVID DA SILVA, brasileiro, casado, ferreiro de pedreira, residente e domiciliado à Pedreira da Brasileira, Ko. 9 - via Anápolis, nesta Capital, sindicalizado sob o nº - 3.002, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção-Civil de Goiânia, por seu advogado abaixo-assinado, vem muito respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "BRASILENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.", sediada à Av. Goiás nº 26, sala nº 204, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 6 de Dezembro de 1.962 e despedido injustamente em 19 de Maio de 1.965;

Que, o seu salário era Cr\$ 230 (duzentos e trinta cruzeiros), por hora e por mês, Cr\$ 55.200 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros);

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês - de 1.965 e férias proporcionais de 7 dias.

DO EXPÓSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487-§ 1º, 132 "d" da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos e 6 meses de Casa)...	Cr\$ 179.400
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer ~ 30 dias)	Cr\$ 55.200
<u>13º mês de 1.965</u> (6/12 avos)	Cr\$ 27.600
<u>Férias Proporcionais</u> (7 dias úteis)	Cr\$ 12.880
Total	Cr\$ 275.080
C o n t i n u a	

p. 3
ms

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Avenida Tocantins, 52 - Caixa Postal, 85 - Tel. 42-16

GOIÂNIA — GOIÁS

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. - Decreto n.º 1.402, de 5 de Julho de 1939

Goiânia,

Ofício n.º /

C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 8 de junho de 1.965.

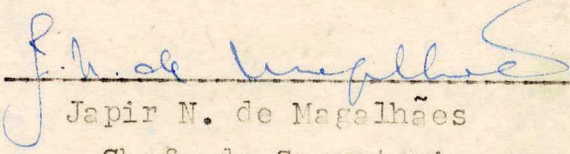


Victor Gonçalves.

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 4 de agosto de 1965 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 8 de junho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Brasilenge Engenharia e Comércio**
Av. Goiás nº 26 - sala nº 204 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Vicente David da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 4 (quatro) do mês de agosto - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8 de junho de 1965

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 14 de 6 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado port. nº 12889 com "AR",
Goiânia, 14 de 6 de 65

J. H. de Magalhães
Chefe da S.

Fes 5
/

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 12889

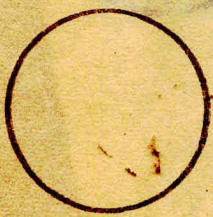
Procedência Goiânia

Data do registro 14 de junho de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Carimbo de origem

Valor de larado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de 6 de 1965

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

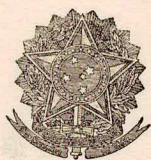
Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 371/65 - Brasilenge E. Comércio S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Flo. 6
rku

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Vicente David da Silva e o reclamado Brasilenge Engenharia e Comércio S/A.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante no dia 5 de agosto de 1965, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$150.000 (cento e cinquenta mil, cruzeiros), para nada mais reclamar pelo seu extinto constrato de trabalho.

Custas no valor de Cr\$3.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante, nos termos do art 789 § 7º da C.L.T.



JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

As partes de uma parte do Sr. [nome] e outra do Sr. [nome] compareceram perante a Comissão de Conciliação e Julgamento, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, em [data] às [hora] horas, para tratar de uma reclamação de natureza [natureza] e o reclamado apresentou defesa e o reclamante apresentou contestação. O Sr. Juiz Presidente, após ouvir as partes, propôs a conciliação, assistendo a esta sessão o Sr. [nome].

As partes chegaram ao acordo de que o reclamado pagará ao reclamante no dia 5 de agosto de 1955, por saldo de orçamento reclamado, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Do que, para constar, eu, [nome], chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Augusto da Silva
JUIZ PRESIDENTE

Vicente Batista da Silva
RECLAMANTE

Edson [nome]
RECLAMADO

Fes. 4
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vicente David da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Brasilenge Engenharia e Comércio S.A. (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

relativa ao processo n. 371/65 desta Junta. Custas, no valor de Cr\$ 1.663, pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Menezes
SECRETÁRIO
Vicente David da Silva
RECLAMANTE
Brasilenge Engenharia e Comércio S.A.
RECLAMADO

6 AGO 1965
COLETA FEDERAL
Goiás

VIA
2ª
Fes. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SELO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Brasilenge Engenharia e Comércio S.A.

Avenida Goiás

(Nome do Contribuinte)

N.º 26

Centro

(Bairro)

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiânia

(Município)

Goiás

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiás

(Órgão arrecadador)

NÃO USE

- 1. Natureza da obrigação custas 2. Alínea Inciso
- 3. Nomes das outras partes interessadas: Vicente David da Silva - Brasilenge Engenharia e Comércio S.A. e Junta de C. e Julgamento de Goiânia.
- 4. Data da obrigação: 4 / 8 / 19 65 5. Vencimento: 6 / 8 / 19 65
- 6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 150.000

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 9. Correção monetária do impôsto
 - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
- 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Selo) (B x %) . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~(A + C + D)~~ x 1.670 (um mil, seiscentos e setenta cruzeiros). (Por extenso) E Cr\$ 1.670

Observações: Proc. n. 371/65 - custas art. 789 da C.L.T.
Goiânia, 8 de agosto de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
DELEGACIA SECCIONAL DE ARRECADACÃO EM GOIÁS
6 - AGO 1965
Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Golânia, 6 de 8 de 1965

J. H. de Aguiar
Secretário

Arquinar

0.6.8.65

Jano Pereira

[Faint, mostly illegible text and markings, possibly bleed-through or ghosting from the reverse side of the page.]